



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4460/2025

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025.

Processo nº 0302552-71.2011.8.19.0001,
ajuizado por **P.H.S.C..**

Em atenção ao Despacho Judicial (folha 1115), seguem as considerações.

Trata-se de demanda judicial quanto à inclusão (folha 1104) dos seguintes itens:

- **Plataforma vibratória;**
- **Estabilizador supino Novo Stander da marca Rifton (tamanho 3 stander S430);**
- **Órtese de mão;**
- **Extensores de pernas e braços;**
- **Colete de retificação postural da marca Flexcorp;**
- **Cadeira higiênica tamanho GG;**
- **Fitas de posicionamento Neuro Nustum Fabrifoom.**

Acostado às folhas 30 a 41, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1303/2011 emitido em 21 de setembro de 2011, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **paralisia cerebral, refluxo, infecção respiratória de repetição;** à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos Ácido Valproico (Depakene®), Fenobarbital (Gardenal® gotas), Paracetamol (Tylenol® gotas), Fosfato sódico de Prednisolona - solução oral (Prelone®), Cloreto de sódio para uso nasal (Smit®), Brometo de ipratrópico - solução para nebulização (Atrovent®), Cloridrato de ranitidina (Label®); Óxido de zinco + Retinol + Colecalciferol pomada (Hipoglós®), Domperidona suspensão oral (Motilium®), Ácido gama-aminobutirico+ cloridrato de lisina+ cloridrato de tlamina+ cloridrato de piridoxina e pantotenato de cálcio (Gaballón®), Amoxicilina 400mg/5ml (Sinot®), Fosfato de Prednisolona-gotas (Predsim®), Desloratadina (Desalex®/Sigmaliv®), Cloridrato de nafazolina (Sorine®), Pelargonium sidoides (Kaloba®), Vitamina A+ Vitamina D (AdTil®), Maleato de bronfeniramina+ Cloridrato de fenilefrina (Deconges®Plus), Polivitamínico e Polimíneral (Kalyamon® Kids), Ácido Ascórbico (Redoxon®), Saccharomyces cerevisiae (Florax®), Cromoglicato dissódico (Rilan®), extrato de Ananas comosus (Bromelin®), Cloridrato lidocaina+ Polidocanol + tintura de Matricaria chamomilla (Nenê-dent®) e Dipropionato de beclometasona (Clenil®A), aos alimentos leite em pó da marca Ninho® e cereal infantil da marca Mucilon® e aos insumos fralda descartável e lenços umedecidos.

Acostados às folhas 473, 508 e 584 foram elaborados despachos nº 1005/2019 de 30 de dezembro de 2019, nº 0289/2020 de 11 maio de 2020 e nº 0491/2021 de 14 de setembro de 2021, no qual esse Núcleo solicitou informações imprescindíveis para elaboração do parecer técnico, o último despacho foi informado que às folhas 576 a 578, encontra-se todo o plano terapêutico do Autor, à época verificou-se que este documento não versa sobre o pleito advocatício, assim foi solicitado para esclarecer quais itens recomendados (81 itens) ao tratamento do Autor. Em folha 590



em documento da Defensoria Pública foi relatado a inclusão de todos os itens indicados no documento médico (fl. 576 – 578).

Acostado às folhas 599 a 620, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT N° 2497/2021 emitido em 18 de novembro de 2011, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; à condição clínica do Autor – **epilepsia, bexiga neurogênica, paraplegia, espasticidade, gastrostomia**; à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos creme protetor (Cetrilan®), sabonete barra (Cetrilan®), Regenerador Labial (Bepantol® Derma), Solução Restauradora (Bepantol® Derma), Subgalato de Bismuto + Óxido de Zinco (Cutisanol®), Sabonete líquido (Cethapil®), Loção oleosa à base de A.G.E. + Vitaminas A e E (Dersani® Baby), Limpador de pele sem enxague (Cavilon™), Cepalin 100mg + Alantoína 10mg + Heparina Sódica 50UI (Contractubex®), Escina 10 mg/g + Salicilato de Dietilamônio 50 mg/g (Reparil®), Nistatina + Óxido de Zinco, Protetor Cutâneo spray (Cavilon™), Creme Barreira Durável (Cavilon™), Digliconato de Clorexidina 2%, Álcool em gel, Álcool 70%, Cloreto de Sódio 0,9% ampola, Água destilada, Shampoo anticaspa (Stripox®), Loção Cremosa Hidratante (Fisiogel®), Pó Protetor de Pele (Stomahesive®), Repelente (Exopsis®), Protetor Solar (Episol®), Topiramato 100mg (Amato®), Fenitoína 100mg (Hidental®), Clobazam (Frissium®), Simeticona 75mg/mL (gotas), Sucralfato suspensão oral (Sucrafilm®), Nitrofurantoína 100mg (Macrodantina®), Doxazosina “3mg”, Cloreto de Sódio spray nasal em jato contínuo (Maresis®), Furoato de Fluticasona spray nasal (Avamys®), Xinafoato de Salmeterol 25mcg + Propionato de Fluticasona 125mcg (Seretide®), Ácido ascórbico (Vitamina C) gotas (Redoxon®), Suplemento vitamínico-mineral (Kalyamon®), Dipirona sódica 500mg/ml (gotas), Sorbitol 714 mg + Laurilsulfato de Sódio 714 mg (Minilax®), Nimesulida, Cloridrato de Ondansetrona (Vonau®) e Óleo essencial de Alpinia zerumbet* syn. A. Speciosa (Ziclague®); dos insumos fraldas geriátricas BigFral® (tamanho M), absorvente geriátrico Geriatex®, lenço umedecido Adultcare®, kit de nebulização, curativo Polymem®, tegaderm® film, toalha higiênica Wypall®, extensor de gastrostomia de 1 e 2 vias, sonda de aspiração tamanho 8 e 10, látex para aspiração, algodão bola, compressa de gaze não estéril, compressa de gaze estéril, compressa cirúrgica não aderente Cicatrizan®, capote, luvas de procedimento (tamanho M), luva estéril, luva cirúrgica, esparadrapo hipoalergênico Medipore™, Espaçador, frasco para nutrição enteral, kinesio tape, máscara descartável, seringas de 60mL, 5mL, 10mL, 20mL, swab oral, curativo Allevyn Life® (tamanho 10,3cm) e sonda de gastrostomia Botton Mic-Key (tamanho 20fr); dos equipamentos circuito para CPAP, oxímetro portátil, aspirador de secreção, colchão pneumático e termômetro eletrônico; e da fórmula pediátrica à base de proteína hidrolisada sem lactose (Peptamen® Júnior) e dos suplementos nutricionais de ômega 3 (Sundown®) e de fibra alimentar (FiberMais®).

Acostado às folhas 853 a 856, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3963/2024 emitido em 05 de setembro de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e ao fornecimento pelo SUS dos insumos **órtese de tornozelo; treinador de marcha Grillo Ormesa - no tamanho grande de uso posterior PT com seus acessórios (apoio de cabeça ajustável, suporte de tronco ajustável, suporte de braço, suporte de quadril ergonômico rígido, suporte pélvico ajustável, acolchoado e regulável, separador de pernas ajustável); Laser DMC Therapy® EC; Pulseira E-LIB; Assento postural em cunha na altura de tóraco-lombar com cinto pélvico; cunha de posicionamento; calçado da marca Memo no modelo Lukas® 1BE e do tamanho 37; Tablado retrátil da marca New Adapt.** Em relação ao insumos **treinador de Marcha Grillo Ormesa** com seus acessórios (**apoio de cabeça ajustável, suporte de tronco ajustável, suporte de braço, suporte de quadril ergonômico rígido, suporte pélvico ajustável, acolchoado e regulável, separador de pernas ajustável**); **Laser DMC Therapy® EC;**



Pulseira E-LIB; Assento postural em cunha na altura de tóraco-lombar com cinto pélvico; cunha de posicionamento; tablado retrátil da marca New® Adapt foi relatado que são equipamentos que fazem parte do arsenal utilizado por profissional habilitado para reabilitação terapêutica. E assim, estando o Autor sendo atendido em uma clínica de tratamento neuropediátrico, é de responsabilidade do referido este estabelecimento o fornecimento destes insumos para o adequado tratamento do Autor.

Após todos os pareceres técnicos acima mencionados foram acostados aos autos prescrições fisioterápicas em impresso não identificado, sem data de emissão (folhas 1105 a 1112), no qual consta que o Autor, 16 anos de idade (certidão de nascimento acostado à folha 14), possui diagnóstico de **Encefalopatia Crônica da Infância Não Progressiva**, com crises convulsivas de **difícil controle, hipotonia severa**. Sendo solicitado: **Plataforma vibratória Galileo; Tala extensora de lona para membros inferiores; Colete de retificação postural da marca Flexcorp; cadeira higiênica da marca Rifton tamanho GG; Estabilizador supino Novo Stander da marca Rifton (tamanho 3 stander S430); Fitas de alinhamento Neuro Nustum Fabrifoam; Tala extensora de lona para membros superiores.**

Diante do exposto, informa-se que os itens pleiteados [Plataforma vibratória; Estabilizador supino Novo Stander da marca Rifton (tamanho 3 stander S430); Órtese de mão; Extensores de pernas e braços; Colete de retificação postural da marca Flexcorp; Cadeira higiênica tamanho GG; Fitas de posicionamento Neuro Nustum Fabrifoam] está indicados para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (folhas 1105 a 1112).

Quanto à disponibilização dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, informa-se que:

- **Plataforma vibratória; Estabilizador supino Novo Stander** (tamanho 3 stander S430); **Colete de retificação postural; Fitas de posicionamento** não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
 - ✓ Cumpre esclarecer que **Plataforma vibratória; Estabilizador supino Novo Stander; Colete de retificação postural; Fitas de posicionamento** são equipamentos que fazem parte do arsenal utilizado por profissional habilitado para reabilitação terapêutica. Sendo responsabilidade de fornecimento o estabelecimento no qual o Autor realiza o tratamento.
- **Órtese de mão; Extensores de pernas e braços; Cadeira higiênica** estão padronizados no âmbito do SUS, conforme constam na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): sob diversos códigos de procedimento, considerando o disposto na relação nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar



os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção (OPM)**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**².

Considerando o município de residência do Autor e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**, ressalta-se que, no âmbito do município **do Rio de Janeiro (Capital)**, é de **responsabilidade do Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark e da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR** a **dispensação** e de **órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo **para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção**, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada a sua inserção para a obtenção das demandas em questão - **Órtese de mão; Extensores de pernas e braços; Cadeira higiênica** pleiteadas.

Portanto, para acesso aos itens pleiteados - **Órtese de mão; Extensores de pernas e braços; Cadeira higiênica**, pelo SUS e **através da via administrativa**, sugere-se que a representante legal do Autor **compareça à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação** para encaminhamento à **oficina ortopédica de referência, apta e com atual disponibilidade para a dispensação dos referidos itens pleiteados**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foram encontradas as Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral**³.

Informa-se ainda que os itens pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Cabe dizer que **Galileo®**, **Rifton®**, **Flexcorp®** e **Fabrifoom®** correspondem à marcas e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 29 ago. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 29 ago. 2025.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Diretrizes - Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral.

Disponível em:<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/saude-da-pessoa-com-deficiencia/publicacoes/diretrizes-de-atencao-a-pessoa-com-paralisia-cerebral.pdf/view>>. Acesso em: 29 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

À 7ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02